## EMENDA Nº 15

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 54-A. Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsavel e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existencial, sempre com base nos princípios da boa-fé e da função social do crédito ao consumidor."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo retirar a expressão "e do respeito à dignidade da pessoa humana" inserida no final da redação do art. 54-A.

O problema da concepção de um código principiológico no campo da oferta de crédito são os excessos cometidos por juízes e doutrinadores ao utilizarem princípios jurídicos como "dignidade da pessoa humana" e "mínimo existencial", entre outros tantos princípios.

A utilização indiscriminada da técnica da ponderação de princípios resulta no inapropriado afastamento de normas legais expressas do sistema jurídico, ponderando-se tudo em nome de uma verdadeira "farra principiológica".

A insegurança jurídica gerada pelo excesso de princípios gera custos para a sociedade, especialmente quanto ao volume e composição de crédito ofertado no mercado aos consumidores e à taxa de juros tomada pelos adimplentes, isso sem falar nos custos dos litígios judiciais que são formados a fim de esclarecer novas teorias.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comisção,

Senador ROMERO JUCA